A empresa **CARLETTO GESTAO DE FROTA LIDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, interessada em participar do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022**, apresentou pedido de esclarecimentos**,** da seguinte forma:

Pedido de esclarecimentos apresentados e respostas:

Primeira Pergunta: Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?

Resposta: Sim, porém a garantia não cobre todas as despesas necessárias para manutenção dos veículos EX: pneus, lâmpadas, óleo e Etc, desta forma será necessário a utilização do sistema.

Segunda Pergunta: Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Resposta: Não

Terceira Pergunta: Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração. Nesse sentido, para oferta desse desconto, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

Resposta: A administração aceitará taxas negativas, porém a forma em que desconto será aplicada cabe a cada administradora o uso de sua estratégia. Ressalvamos que desde que o valor final contemple o desconto ofertado não encontramos problemas na solução utilizada.

Quarta Pergunta: Sobre o conceito de Preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas de referência vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: Preço a vista e o preço praticado na data da compra sem adição de taxas, comprovado via sistema a ser disponibilizado.

Quinta Pergunta: Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

Resposta: Sim as notas fiscais devem serem emitidas em nome da contratante, porém o restante da pergunta ficou confuso não possibilitando a resposta, favor redigir para melhor interpletação.

Sexta Pergunta: Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: A Rede credenciada presta contas a contratada, que por sua vez presta contas ao contratante, desta forma ambos devem recolher seus impostos conforme determina a legislação pátria.

Sétima Pergunta: Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Resposta: Sim

Oitava Pergunta: Considerando a Lei n. 14.063/2020 que estabelece regras e procedimentos sobre o uso de assinaturas eletrônicas, autorizando o seu uso entre pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos, não sendo vetado no âmbito das licitações, gostaríamos de saber, visto tratar-se de Pregão Presencial, se é possível encaminhar a PROPOSTA DE PREÇOS e as DECLARAÇÕES com assinatura digital, conforme modelo em anexo?

Resposta: Está correto o entendimento, desde que seja possível realizar a conferência das assinaturas digitalmente

Nona Pergunta: Considerando o citado acima, em especial a legislação específica, a PROCURAÇÃO privada com firma reconhecida em cartório pode ser substituída pela PROCURAÇÃO com assinatura digital?

Resposta: Correto

Desta forma entendemos que o sistema proposto atende o exigido e que caso a empresa também possua outros meios que estejam contemplados no edital serão aceitos.

Decima Pergunta: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos licitantes das condições básicas da licitação.

Diante desses pressupostos, visando o perfeito atendimento das exigências deste órgão, e tendo em vista que o edital no item 3.1.4.29 se limitou a destacar que o sistema da contratada deverá ser integrado com outro sistema/plataforma utilizado por este órgão público, mas sem dar detalhes dessa integração, é necessários os seguintes esclarecimentos:

1º - Qual será o tipo de integração;
2º - Quais serão os parâmetros necessários para atendimento ao tipo de integração;
3º - Publique o LAYOUT e/ou MEMORIAL DESCRITIVO da integração necessária.

Ressaltamos também que, em caso de indefinição de item técnico solicitado no edital, fica prejudicada sua exigência posterior, vez que não possibilitou

aos Licitantes interessados em participar do certame, saber quais os critérios técnicos que precisam ser atendidos em momento oportuno.

Reposta: A administração atualmente utiliza o sistema de gestão da PUBLICENTER, porém o mesmo não foi informado anteriormente pelo fato que fosse relacionado poderia haver direcionamento a certas empresas interessadas.

A integração caso seja necessária, poderá ser realizada após a contratação, dando assim prazo para que empresa vencedora realize todas as configurações de layout junto com a gestora atual de sistema, não obrigando as empresas participantes a obterem um sistema compatível antes de possuírem veículo formal com administração, garantindo assim a ampliação da disputa e a seleção da proposta mais vantajosa para administração.

Pratinha/MG, 22 de novembro de 2023.

Fabricio Antônio de Araújo
Pregoeiro

Cintia Aparecida Machado
Departamento de Transporte

Sidney Antônio Pereira
Diretor de Departamento de Transportes